



6.3. Forma de pagamento

6.3.2. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.3.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.3.4. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.3.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.3.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. A execução dos serviços descritos é enquadrado como de natureza continuada continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 7.1 do edital.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.2. Da forma de apresentação das propostas

8.2.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2.3. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.2.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.4. No sistema do BBMnet para efeitos de cadastramento da proposta e facilitação da disputa de lances, o lote foi cadastrado com seu quantitativo de 1 (UMA) UNIDADE, onde a licitante deverá informar o valor global do lote no ato do cadastramento. Desta feita, cabe ressaltar que para apresentação do arquivo da proposta deverão conter todos os itens do respectivo lote, compreendendo todas as exigências na forma do modelo em anexo deste instrumento convocatório.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





- 9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 10.2. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.
- 10.3. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
- 10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do



objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.3.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3.15. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.3.16. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.4. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.4.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não



- poderá onerar o objeto do contrato.
- 7) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 8) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - 10) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 13) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 14) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
 - 15) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 16) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
 - 17) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 18) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 19) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 20) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Tianguá/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
 - 21) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
 - 22) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



24) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/2014.

25) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

26) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições. E ainda:

10.4.3.- Fica estabelecida as seguintes exigências para o veículo utilizado no transporte de escolares:

27) I – ser registrado e licenciado, no Estado de Ceará, como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

28) II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

29) III – seja regularizado, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;

30) IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

31) V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

32) VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

33) VII – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

34) VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

35) IX – possuir instalado no veículo, espelho retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 504/2014; e

36) X – outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

37) XI – Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

38) XII – A inspeção do veículo utilizado no transporte de escolares, deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, em todos os municípios do Estado de Ceará, de acordo com o calendário elaborado pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/CE.

39) XIII – O município deverá realizar Vistorias para realizar cadastro e após providenciar as informações sobre os dados de seus veículos e condutores para fins de realização de vistorias conforme planilha gerada no aplicativo.

40) XIV – A não realização da vistoria dos veículos de escolares implicará na averbação automática de bloqueio administrativo no cadastro do veículo até sua regularização.

6.10.2 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:



- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - II – ser habilitado no mínimo, na categoria “D”;
 - III – ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
 - V – não estar cumprindo penalidade por crime de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis;
 - VI – Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, devendo constar no campo de “Observações” da habilitação, com a averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar;
 - VII – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão; e
 - VIII – comprovante de endereço do (a) condutor (a), atualizado, que poderá ser apresentado em cópia
- 10.4.4.** O condutor poderá ser inspecionado pela Secretaria de Educação, devendo apresentar os documentos elencados no caput deste artigo, devendo este providenciar a LICENÇA DE CONDUTOR DE ESCOLAR na mesma vigência concedida ao veículo para o transporte de escolares, que será enviado ao condutor após análise das documentações enviadas pelo requerente. O condutor de veículo, quando estiver transportando escolares deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes documentos:
- I – CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital) impresso ou digital;
 - II – CNH (meio físico ou digital), no prazo de validade e com averbação do Curso Especializado e Transporte Escolar; e exame toxicológico periódico no prazo de validade consignado no prontuário RENACH;
 - III – Relação nominal atualizada dos alunos transportados, constando data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis.
 - IV – Laudo de inspeção de veículo digital disponibilizado no aplicativo ou por meio impresso; e
 - V – Licença de condutor de escolares emitida pelo DETRAN/CE e disponibilizada no aplicativo DETRAN ou por meio impresso.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.6.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,

742
No
CINCO

da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois)

meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.6.



12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Tianguá/CE, 29 de maio de 2024.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
TOTAL LOTE 01									
1	Bairro Frecheiras de cima, São José, Sítio Alegre, Cajuacu, Itaguaruna e Bodegas	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	90,8	2.088,40	25.060,80	R\$ 9,19	R\$ 230.225,22
2	Sítio Boa Esperança, Iboacu, Sítio baixo, Gamileira, Paraiba, Sítio Cajuacu e São José	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	46,8	1.076,40	12.916,80	R\$ 9,06	R\$ 117.026,21
3	São José, Cajuacu, Paraiba, Iboacu, Boa Esperança, p/ São José	ônibus mínimo 30 lugares	M/T/N	23	78	1.794,00	21.528,00	R\$ 9,06	R\$ 195.043,68
4	Sítio Paraiba, Cajuacu, Gamileira, Iboacu, Boa Esperança, para Paraiba e São José	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	58,68	1.349,64	16.195,68	R\$ 8,97	R\$ 145.221,26
5	Iboacu, Boa Esperança, Tianguá Centro e Bairro Santo Antônio	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	34,31	789,13	9.469,56	R\$ 9,06	R\$ 85.794,21
6	Boa Esperança e Iboacu, Tianguazinho	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	25,52	586,96	7.043,52	R\$ 8,97	R\$ 63.156,90
7	Itaperacema, Bodegas, Itaguaruna, Cajuacu, Sítio Alegre e São José	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	43,2	993,6	11.923,20	R\$ 8,97	R\$ 106.911,36
8	Sítio São Raimundo, Sítio Laranjeiras, Cajuacu e São José	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	26,56	610,88	7.330,56	R\$ 8,97	R\$ 65.730,69
9	Sítio São Raimundo, Santa Maria, Sítio Conservador, Laranjeiras, Cajuacu e São José	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	31,84	732,32	8.787,84	R\$ 8,97	R\$ 78.797,63
10	Sítio Cidade, Ipojuca, Cajuacu, Croatá de cima, Sítio Alegre e São José	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	29,52	678,96	8.147,52	R\$ 8,97	R\$ 73.056,10
11	Itapuca, Itaperacema de cima, e de baixo, Bodegas, Itaguaruna, Cajuacu e São José, Tabocas	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	74	1.702,00	20.424,00	R\$ 9,19	R\$ 187.628,48
12	Sítio Croatá de Baixo, São Vicente Pitanga, São José, Sítio Alegre e Cajuacu	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	69,6	1.600,80	19.209,60	R\$ 8,97	R\$ 172.246,08
13	Sítio Caracol, Croatá, Pitanga, Pitanguinha, São José e Cajuacu	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	54,8	1.260,40	15.124,80	R\$ 9,19	R\$ 138.946,50
14	Itapuca Santuario, Lagoinha, Caracol, Croatá, Pitanga, Pitanguinha, São José para Cajuacu	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	62,4	1.435,20	17.222,40	R\$ 9,19	R\$ 158.216,45



15	Sítio São Raimundo, Bodegas, Itaguaruna, Cajuacu, São José, Frecheiras de cima, Tianguá Centro e Bairro Pedra Fina	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	80,8	1.858,40	22.880,80	R\$ 9,19	R\$ 204.870,02
16	Croatá, São Vicente de cima e de Baixo, Pitanga, Pitanguinha e Croatá	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	40,32	927,36	11.128,32	R\$ 8,97	R\$ 99.783,94
17	Sítio Caracol e Sítio Croatá	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	15,12	347,76	4.173,12	R\$ 8,97	R\$ 37.418,98
18	Sítio São vicente, Caracol e Croatá	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	N	23	12,2	280,6	3.367,20	R\$ 8,97	R\$ 30.192,56
19	Croatá de Baixo, Lagoinha, Itapuca Croatá	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	42,8	984,4	11.812,80	R\$ 8,97	R\$ 105.921,44
20	Entrada do Veado Seco, Bairro Dom Timóteo, Pitanga, Pitanguinha e Croatá	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	50	1.150,00	13.800,00	R\$ 9,06	R\$ 125.028,00
21	Sítio Caracol, Sítio Croatá, Pitanguinha, Pitanga, Tianguá Centro e Bairro Santo Antônio	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	T	23	23,6	542,8	6.513,60	R\$ 8,97	R\$ 58.405,28
22	Sítio Croatá, Lagoinha, Itapuca, Itaperacema de cima, Itaperacema de baixo e Tabocas	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	54,4	1.251,20	15.014,40	R\$ 9,19	R\$ 137.932,29
23	Itaperacema de Baixo, Itapuca, Tabocas, Caruatai, Tabocas de Cima e Tabocas	ônibus mínimo 45 lugares	M/T/N	23	95,34	2.192,82	26.313,84	R\$ 9,19	R\$ 241.736,48
24	Itaperacema, Itapuca e Tabocas	ônibus mínimo 45 lugares	M	23	13,46	309,58	3.714,96	R\$ 9,19	R\$ 34.128,10
25	Itaperacema de Baixo, Itapuca, Tabocas, Caruatai, Pitanga, Tianguá Cento e Bairro Pedra Fina, Corrego	ônibus mínimo 45 lugares	N	23	57,8	1.329,40	15.952,80	R\$ 9,19	R\$ 146.553,06
26	Itaperacema, Itapuca, Tabocas, Pitangua e Tianguá, Santo Antônio	ônibus mínimo 45 lugares	T	23	40,4	929,2	11.150,40	R\$ 9,19	R\$ 102.435,01
TOTAL LOTE 01								R\$ 3.142.405,89	

LOTE 02 - VEADO SECO E CARUATAI

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNOS	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
27	Sítio Veado Seco, Bairro Catatau, Subestação, Cacimbas, Bairro Pedra Fina, Santo Antônio, Centro, Ginásio e Bairro Nenem Plácido.	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	68,6	1.577,80	18.933,60	R\$ 9,19	R\$ 173.936,67
28	Sítio Veado Seco	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	41,6	956,8	11.481,60	R\$ 9,06	R\$ 104.023,30
29	Fim do Corrego, Caruatai, Taboca (Antônio Maia), Centro, Pedra Fina, Santo Antônio	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	106	2.438,00	29.256,00	R\$ 9,19	R\$ 268.765,12
30	Fim do Corrego, Caruatai, Tabocas (Antônio Maia), Itaperacema, Bodegas, Sítio Alegre, Cajuacu, São José	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	97,2	2.235,60	26.827,20	R\$ 9,19	R\$ 246.452,54



31	Poço de Areia, Nova Veneza, Fim do Corrego Salgado da Olinda e Caruatai	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	39,2	901,6	10.819,20	R\$ 8,97	R\$ 97.012,16
32	Sítio Poço de Areia, Fim Do Córrego, Salgado da Olinda e Caruatai	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	37,68	866,64	10.399,68	R\$ 8,97	R\$ 93.250,46
TOTAL LOTE 02								R\$ 983.440,26	

LOTE 03 – JABURU

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
33	Jaburu II, Tucuns do Jaburu e Poço de Areia	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	92,8	2.134,40	25.612,80	R\$ 9,19	R\$ 235.296,26
34	Sítio Poço de Areia, Jaburu, Prainha e Valparaíso	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	38,52	885,96	10.631,52	R\$ 8,97	R\$ 95.329,30
35	Poço de Areia, Valparaíso, Assentamento Santa Madalena, Vila Jaburu I e II, Prainha, Poço de Areia, Pedra fina, Bairro Santo Antônio, Tianguá Centro	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	137,2	3.155,60	37.867,20	R\$ 9,19	R\$ 347.873,34
36	Queimadas, Aguas Belas, Prainha, Valpaíso, Br 222, Pedra Fina, Santo Antônio, Centro	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	180	4.140,00	49.680,00	R\$ 9,19	R\$ 456.393,60
37	Assentamento Santa Madalena, Jaburu II e I, Prainha e Valparaíso	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	39,36	905,28	10.863,36	R\$ 9,19	R\$ 99.798,07
38	Sítio Queimadas Jaburu Tianguá, Sítio Pedro Gomes, Nutilite, Jaburu I e II, Prainha e Valparaíso	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	96,8	2.226,40	26.716,80	R\$ 9,19	R\$ 245.438,34
39	Sítio Pedro Paulo, Sítio Cacimbas, Bairro Subestação, Polo e Santo Antônio	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	75,2	1.729,60	20.755,20	R\$ 9,06	R\$ 188.042,11
TOTAL LOTE 03								R\$ 1.668.171,01	

LOTE 04 – CARRASCO

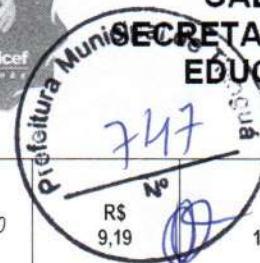
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-------------------	---------	-------	-----------------------------	-----------------	--------------------	----------------------	-------------	-------------------



Prefeitura de
Tianguá



GABINETE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



40	Sítio Areia Branca, Papagaio I e II, Morada Nova, Canastra e Pindoguaba	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	50	1.150,00	13.800,00	R\$ 9,19	R\$ 126.776,00
41	Sítio São José dos Coelho, Tucuns e Pindoguaba	ônibus mínimo 30 lugares	M/T/N	23	49,92	1.148,16	13.777,92	R\$ 9,06	R\$ 124.827,96
42	Sítio Desterro, Tucuns, Areia Branca e Pindoguaba	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	36,72	844,56	10.134,72	R\$ 8,97	R\$ 90.874,66
43	Sítio Areia Branca, Bebedouro, Papagaio I e II, Canastra e Pindoguaba	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	37,56	863,88	10.366,56	R\$ 9,19	R\$ 95.234,13
44	Fazenda Teteus e Pindoguaba	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	30	690	8.280,00	R\$ 8,97	R\$ 74.244,00
45	Sítio São João, Bom Jesus I e Pindoguaba	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	76,8	1.766,40	21.196,80	R\$ 9,06	R\$ 192.043,01
46	Sítio Covão, Remissão, Bom Jesus e Pindoguaba	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	78	1.794,00	21.528,00	R\$ 9,06	R\$ 195.043,68
47	São João, Bom Jesus I, Remissão, e Bom Jesus II	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	52,8	1.214,40	14.572,80	R\$ 9,06	R\$ 132.029,57
48	Bom Jesus, Assentamento Boa Esperança, Emape, Pedra Fina, Bairro Santo Antônio, Centro e Polo	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	65,63	1.509,49	18.113,88	R\$ 9,19	R\$ 166.406,18
49	Sítio Covão, Remissão, Seriema, Bom Jesus I e II	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	83,6	1.922,80	23.073,60	R\$ 9,06	R\$ 209.046,82
50	Sítio Covão, Remissão, Seriema, Bom Jesus II, São João para Tianguá	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	131,6	3.026,80	36.321,60	R\$ 9,06	R\$ 329.073,70
51	São João de Dentro, Bom Jesus e São João	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	42,4	975,2	11.702,40	R\$ 9,06	R\$ 106.023,74
TOTAL LOTE 04								R\$ 1.841.623,43	

LOTE - 05 CIPÓ E ACARAPE

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT.	QUAN	QUANT	QUANT. KM /	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-------------------	---------	-------	--------	------	-------	-------------	-------------	-------------------



				MAX. DE DIAS LETIVOS	T. KM / DIA	. KM / MENSA L	12 MESES		
52	Sítio Cipó, Lagoa do Padre, Bairro Santo Antônio, Pedra Fina, Polo e Centro, Neném Plácido	ônibus mínimo 45 lugares	M/T/N	23	83,2	1.913,60	22.963,20	R\$ 9,19	R\$ 210.955,26
53	Sítio Olho D'água, São Vicente, Estivado, Sítio do Meio e Pé do Morro	ônibus mínimo 45 lugares	M/T/N	23	92,4	2.125,20	25.502,40	R\$ 9,19	R\$ 234.282,05
54	Sítio do Meio, Pé do Morro, São Vicente, Tianguá Bairro Ceasa, Centro, Santo Antônio e Pedra Fina, Ginásio Coberto, Nenem plácido	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	75,4	1.734,20	20.810,40	R\$ 9,19	R\$ 191.178,21
55	Olho D'água, São Vicente, Rua das Palmeiras, Bairro Santo Antônio, Planalto, Laurão e Centro, Nenem Plácido, Ginásio Coberto	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	65,2	1.499,60	17.995,20	R\$ 9,19	R\$ 165.315,90
56	Tianguá Rua da Peroba, Rua da Cachorra Magra, Sítio São Vicente, Loteamento e Araticum	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	34,36	790,28	9.483,36	R\$ 9,06	R\$ 85.919,24
57	Sítio Araticum, São Vicente, Tianguá Bairro Ceasa, Centro e Pedra Fina, Ginásio Coberto	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	51	1.173,00	14.076,00	R\$ 9,06	R\$ 127.528,56
58	Sítio Santa Rosa Lima, Santa Rosa Gomes, Lagoa dos Bitonhos, Sítio Limão, Timbaúba, Tianguá Bairro Centro, Pedra Fina e Santo Antônio	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	74,4	1.711,20	20.534,40	R\$ 9,19	R\$ 188.642,69
59	Sítio Santa Barbara, Feira, Buriti, Acarape, Sítio Limão, Timbaúba e Acarape.	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	36,76	845,48	10.145,76	R\$ 9,19	R\$ 93.205,72
60	Sítio Santa Barbara, Feira, Buriti, Acarape, Tianguá Bairro Centro, Santo Antônio e Pedra Fina	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	82,16	1.889,68	22.676,16	R\$ 9,19	R\$ 208.318,32
61	Sítio Limão, Baixa Grande, Santa Rosa e Lagoa dos Bitonhos	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	44	1.012,00	12.144,00	R\$ 9,19	R\$ 111.562,88
TOTAL LOTE 05								R\$ 1.616.908,83	

LOTE 06 – SERTÃO

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. T. KM / DIA	QUANT. . KM / MENSA L	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-------------------	---------	-------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	----------------------	-------------	-------------------



62	Sítio Begu, Sítio Pereira, Aroeira, Carnaubinha, Andreas, Tabainha	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	59,2	1.361,60	16.339,20	R\$ 9,19	R\$ 150.102,78
63	Sítio Santo Izídio, Salgado, Baixa do Junco e Distrito de Tabainha.	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	81,6	1.876,80	22.521,60	R\$ 9,19	R\$ 206.898,43
64	Sítio Pereira, Carnaubinha, Picui, Barra do Junco, Salgado, Santo izídio e Tabainha	ônibus mínimo 45 lugares	N	23	29,6	680,8	8.169,60	R\$ 9,19	R\$ 75.051,39
65	Distrito Tabainha, Santo Izídio, Salgado, Baixa do Junco, Carnaubinha e Arapá	ônibus mínimo 45 lugares	T	23	89,8	2.065,40	24.784,80	R\$ 9,19	R\$ 227.689,70
66	Sítio Pé de Serra do Acarape, Pendurado, Bela Vista e Arapá	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	40,8	938,4	11.260,80	R\$ 9,06	R\$ 102.022,85
67	Sítio Caramujo, São Vicente, Pé de Serra do Letreiro e Arapá	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	62	1.426,00	17.112,00	R\$ 9,19	R\$ 157.202,24
68	Sítio Umarí, Vivenda, Lagoa do Uberaba e Arapá	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	37	851	10.212,00	R\$ 8,97	R\$ 91.567,60
69	Sítio Tipizal, Machado, Bela Vista e Arapá	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	79,6	1.830,80	21.969,60	R\$ 9,19	R\$ 201.827,39
70	Sítio Campo do Meio, Varjota, Bela Vista e Arapá	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	48,8	1.122,40	13.468,80	R\$ 9,06	R\$ 122.027,33
71	Tipizal, Distrito de Bela Vista, Distrito de Arapá, Pé de Serra, Distrito de Acarape, Centro, Bairro Frei Galvão, Bairro Santo Antônio	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	150,6	3.463,80	41.565,60	R\$ 9,19	R\$ 381.849,31
TOTAL LOTE 06								R\$ 1.716.239,02	

LOTE 07 - LARANJEIRA E LAJES

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNOS	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
72	Sítio Marinema, Sítio Bahia, São Francisco, Tianguazinho e Centro	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	31,76	730,48	8.765,76	R\$ 9,06	R\$ 79.417,99
73	Sítio Riachinho, Lages, São Francisco, Sítio Bahia, e Tianguá Centro	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	52,6	1.209,80	14.517,60	R\$ 9,06	R\$ 131.529,46



74	Sítio Lages, São Francisco, Riachinho, Tianguazinho, Tianguá Centro, Santo Antônio e Pedra Fina	ônibus mínimo 30 lugares	M/T/N	23	83,4	1.918,20	23.018,40	R\$ 9,06	R\$ 208.546,70
75	Sítio Riachinho, São Francisco, Sítio Bahia, Marinema e Sítio Lages	micro-ônibus no mínimo 25 lugares	M/T	23	31,88	733,24	8.798,88	R\$ 8,97	R\$ 78.896,62
76	Sítio Bahia, São Francisco, Laranjeiras, Genipapo e Bairro Corrego, Nenem Plácido	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	69	1.587,00	19.044,00	R\$ 9,19	R\$ 174.950,88
77	Rua Paturi, Tianguazinho, Ginásio Coberto, Seminário, Rua das Palmeiras, Ceasa, Bairro Santo Antônio, Subestação, Cacimbas, Polo e Centro	ônibus mínimo 45 lugares	N	23	41,7	959,1	11.509,20	R\$ 9,19	R\$ 105.731,18
78	Sítio Bahia, Sítio São Francisco, Laranjeiras, Sítio Jenipapo, Córrego (alunos do infantil, similar a rota 76)	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	54,5	1.253,50	15.042,00	R\$ 9,19	R\$ 138.185,84
TOTAL LOTE 07								R\$ 917.258,47	

LOTE 08 - ROTA CIRCULAR

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	QUANT. MAX. DE DIAS LETIVOS	QUANT. KM / DIA	QUANT. KM / MENSAL	QUANT. KM / 12 MESES	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
79	Rota circular 01	ônibus mínimo 45 lugares	M/T	23	100	2300	27600	R\$ 9,19	R\$ 253.552,00
80	Rota circular 02	ônibus mínimo 30 lugares	M/T	23	100	2300	27600	R\$ 9,06	R\$ 250.056,00
81	Rota circular 03	micro-ônibus mínimo 25 lugares	M/T	23	100	2300	27600	R\$ 8,97	R\$ 247.480,00
TOTAL LOTE 07								R\$ 751.088,00	

VALOR: R\$ 12.637.134,92 (doze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

R\$ 12.637.134,92



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- a.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- a.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- a.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- a.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

b. Qualificação Econômico-Financeira

- b.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- b.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- b.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão



negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

b.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

b.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.8. Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

b.9. Atestado de capacidade técnica que comprove que possuem experiência anterior em serviços semelhantes ao que está sendo licitado, representando pelo menos 50% do que está sendo licitado. Isso demonstra a capacidade dos licitantes em realizar o serviço com eficiência e qualidade.

c.1. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação, devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.1.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

c.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

c.2.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.2.2. A Licitante deverá comprovar a vinculação dos profissional elencado no item d.2 do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;
- b) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou apresentação da Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente no caso de Diretor.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).
- e) Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

e. Documentos Específicos para Assinatura do Contrato:

- e.1. Certidão negativa de débitos do Detran;
- e.2. Apresentação de frota própria de 15% do contrato;
- e.3. Requisito de reconhecimento dos contratos dos sublocados, reconhecido em cartório.



e.4. Dos sublocados, condutores dos veículos deve possuírem curso de transporte escolar exigido pelo CTB, apresentar a certificação.

e.5. Registro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) justificando que estão autorizados a realizar o traslado intermunicipal, garantindo assim que estão em conformidade com as regulamentações locais para a prestação desse tipo de serviço.

c. Outras Declarações:

c.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

c.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega as propostas.

d. Documentos Específicos para Assinatura do Contrato:

d.1. Certidão negativa de débitos do Detran;

d.2. Apresentação de frota própria de 15% do contrato;

d.3. Requisito de reconhecimento dos contratos dos sublocados, reconhecido em cartório.

d.4. Dos sublocados, condutores dos veículos deve possuírem curso de transporte escolar exigido pelo CTB, apresentar a certificação.

d.5. Registro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) justificando que estão autorizados a realizar o traslado intermunicipal, garantindo assim que estão em conformidade com as regulamentações locais para a prestação desse tipo de serviço.